



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

PORTARIA ESPGE Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamento da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

O Procurador-Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 6º, III, da Resolução nº 316, de 12 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito do Estado e Advocacia Pública da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 23 de setembro de 2021.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-Chefe da ESPGE



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO DO ESTADO E ADVOCACIA PÚBLICA DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito do Estado e Advocacia Pública da ESPGE/ES tem por finalidade formar especialistas em Direito do Estado e Advocacia Pública, tendo como objetivos específicos:

- I** – proporcionar continuidade ao processo de formação qualificada e continuada dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo e residentes jurídicos, podendo ser estendida à comunidade jurídica em geral;
- II** – potencializar a capacidade de compreensão e de aplicação de novos conhecimentos;
- III** – potencializar as capacidades técnicas dos discentes, em face de uma realidade social cada vez mais complexa, que requer formação e atualização permanentes;
- IV** – instituir espaço de reflexão e de pesquisa sobre o Direito do Estado e Advocacia Pública;
- V** – oportunizar aos discentes o acesso a conhecimentos atualizados na área de Direito do Estado, com vistas à otimização e ao aperfeiçoamento das suas atividades técnicas e institucionais, integrando teoria e prática;
- VI** – fomentar a produção do conhecimento científico sobre o Direito do Estado e Advocacia Pública, preparando os discentes para desenvolver, com pensamento crítico-reflexivo, pesquisas e avaliações de interesse da PGE/ES e da sociedade capixaba, contribuindo para o diagnóstico e a construção de novas políticas institucionais que permitam a otimização e agilização dos processos de trabalho;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

VII – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 2º Para o atendimento dos objetivos, serão realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação as seguintes atividades:

I – oferta de disciplinas para ensino teórico;

II – incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à Administração Pública e áreas afins;

III – incentivo à publicação e divulgação científicas de trabalhos cujo tema seja pertinente ao projeto de pesquisa desenvolvida no âmbito do programa;

IV – promoção de cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – promoção de cooperação técnica e acadêmica com setores da Administração Pública na área jurídica e de políticas públicas;

VI – para os alunos oriundos do processo seletivo do Programa de Residência Jurídica, atividade de prática jurídica supervisionada;

VII - outras atividades acadêmicas e profissionalizantes vinculadas ao objetivo do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS

Seção I

Da Seleção

Art. 3º A admissão ao Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de aprovação:

I - em processo seletivo para o Programa de Residência Jurídica;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

II - em processo seletivo destinado a servidores públicos estaduais.

Art. 4º Para a inscrição ao processo seletivo não será exigida a conclusão em curso de graduação.

Seção II

Da Matrícula no Programa de Pós-Graduação

Art. 5º O candidato selecionado deverá efetuar a matrícula regularmente, sob pena de perda da vaga.

§ 1º O Edital do processo seletivo conterá os requisitos para ingresso no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no Programa de Pós-Graduação.

Seção III

Dos Prazos, do Trancamento de Matrícula e da Prorrogação de prazo

Art. 6º O prazo para cumprimento do Programa de Pós-Graduação será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Não será admitido o trancamento da matrícula.

Art. 8º A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Conselho Acadêmico, em caráter excepcional.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Seção I

Da Integralização do Currículo

Art. 9º O cumprimento do Programa de Pós-Graduação será expresso em carga horária teórica e, para os residentes jurídicos, teórica e prática, a ser integralizada por meio da participação do estudante em aulas teóricas, atividades e projetos de extensão e, no caso dos estudantes oriundos do Processo de Seleção do Programa de Residência Jurídica, na realização de atividade Prática Jurídica Supervisionada, na forma do regulamento próprio.

Seção II – Da Carga Horária

Art. 10. O aluno oriundo do processo seletivo do Programa de Residência Jurídica deverá integralizar, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de atividades teóricas programadas, além de atender aos requisitos do próprio Programa de Residência, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A carga horária teórica não será deduzida da Prática Jurídica Supervisionada do Programa de Residência Jurídica.

Art. 11. O aluno oriundo do processo seletivo destinado aos servidores públicos deverá integralizar, pelo menos, 360 horas de atividades teóricas programadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Disciplinas

Art. 12. As atividades teóricas de ensino serão ministradas por meio de oferta de disciplinas obrigatórias e optativas.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

§ 1º O estudante deverá promover, semestralmente, sua matrícula nas disciplinas obrigatórias e optativas necessárias à integralização da carga horária suficiente para sua aprovação.

§ 2º A oferta e escolha das disciplinas será regulamentada por ato da ESPGE.

Seção II – Da avaliação das disciplinas

Art. 13. O aluno deverá atender a frequência mínima de 75% nas atividades teóricas referentes a cada disciplina.

Art. 14. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente: Nota 10,0 a 9,0, com direito à integralização;

B – Bom: Nota 8,9 a 8,0, com direito à integralização;

C – Regular: Nota 7,9 a 7,0, com direito à integralização;

R – Reprovado: Nota inferior a 7,0, sem direito a crédito.

Parágrafo único. O candidato que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-lo, sendo atribuído, neste caso, como resultado final, o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO E DA ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 15. Os alunos do Programa de Pós-Graduação deverão apresentar Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, na forma deste regulamento e de normas complementares expedidas pela ESPGE.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC corresponderá a monografia ou trabalho científico na forma de artigo.

§ 1º Considera-se monografia o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica.

§ 2º O artigo deverá abranger as áreas de conhecimento de interesse da Procuradoria-Geral do Estado e será escrito sob orientação do corpo docente da ESPGE.

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC poderá ser substituído, a critério da Administração e caso haja interesse dos alunos, pela participação em projeto de pesquisa desenvolvido por membros do corpo docente da ESPGE.

Parágrafo único. No caso do *caput*, a atividade de pesquisa observará, no que cabível, a regulamentação estabelecida pela ESPGE para o Programa de Residência Jurídica.

Seção II

Da Monografia

Art. 18. Mediante aprovação pelo orientador, as monografias serão depositadas pelo aluno junto à ESPGE, até o encerramento do prazo para conclusão das atividades teóricas, observado o calendário acadêmico.

Art. 19. As monografias deverão conter no mínimo 50 (cinquenta) laudas e ser redigidas em português com resumo em inglês, de preferência, para fins de divulgação.

Art. 20. As monografias serão avaliadas por comissão julgadora, da qual participarão o julgador e mais dois examinadores designados pela ESPGE.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Parágrafo único. Os integrantes das comissões julgadoras deverão possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, não havendo docentes em número suficiente com tal titulação, poderão ser designados docentes graduados.

Art. 21. O julgamento das monografias será realizado de acordo com os seguintes critérios:

10,0 a 9,0 – Excelente: devendo ser conferido aos casos em que a comissão julgadora entender possuir o trabalho qualidades técnica e científica excepcionais;

8,9 a 8,0 – Ótimo: devendo ser conferido aos casos em que a comissão julgadora entender possuir o trabalho qualidades técnica e científica relevantes;

7,9 a 7,0 – Aprovado: quando presentes qualidades técnica e científica a evidenciar o merecimento do título de especialista.

R – Reprovado: Nota inferior a 7,0, sem direito a crédito.

§ 1º Entende-se por qualidade técnica aquela relacionada a:

- I – correção do uso do vernáculo;
- II – correção do emprego de vocabulário e termos jurídicos;
- III – clareza e coerência da argumentação.

§ 2º Entende-se por qualidade científica aquela relacionada a:

- I – relevância do tema e sua contribuição à formação do conhecimento da área;
- II – domínio da literatura e dos conceitos jurídicos sobre o tema;
- III – adequação da moldura teórica à argumentação desenvolvida;
- IV - utilização competente dos métodos científicos;
- V – adequada estruturação do trabalho científico, inclusive de acordo com as normas da ABNT.

Art. 22. A comissão julgadora, observando que o conteúdo da monografia ou sua forma não atendem ao mínimo de qualidade exigido e indicam a atribuição do conceito R, poderá determinar ao aluno, em oportunidade única, a sua reformulação integral



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

ou parcial, concedendo até 15 (quinze) dias para tanto, adiando seu julgamento para análise do texto reformulado.

Art. 23. A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos à ESPGE para homologação.

Seção III

Do trabalho científico na forma de artigo

Art. 24. O artigo científico deverá ser redigido com observância das normas expedidas ou indicadas pela ESPGE.

Parágrafo único. O artigo deverá ser entregue ao orientador, para avaliação, até o encerramento do prazo para conclusão das atividades teóricas.

Art. 25. Os artigos serão examinados pelo próprio orientador, que atribuirá os mesmos conceitos estabelecidos para a monografia e disponibilizará relatório da avaliação para homologação pela ESPGE.

Seção IV

Da Orientação Científica

Art. 23. A orientação científica será disciplinada por ato da ESPGE e será exercida por seu corpo docente.

Parágrafo único. O orientador deverá possuir, no mínimo, título de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, não havendo docentes em número suficiente com tal titulação, poderão ser designados docentes graduados.

Art. 24. A ESPGE poderá aceitar a figura do co-orientador, desde que justificada a pertinência acadêmica.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

CAPÍTULO VI

DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 25. É direito do aluno:

- I** – receber formação de qualidade;
- II** – ser tratado com urbanidade e devida consideração pelos professores, membros da equipe administrativa e demais alunos;
- III** – desenvolver suas atividades teóricas e práticas em um ambiente seguro, de paz, harmonia e cooperação;
- IV** - suporte pedagógico dos professores durante o desenvolvimento de atividades curriculares;
- V** - acesso a informações de domínio público do programa ao qual está vinculado;
- VI** - afastamento por motivos de saúde mediante apresentação de atestado médico;
- VII** - apresentar propostas de melhoramento da formação e do funcionamento da escola;
- VIII** - participar de atividades curriculares ou extracurriculares voltadas para o desenvolvimento humano e socioeconômico local;
- IX** - apresentar propostas de criação de atividades extracurriculares relevantes para a escola;
- X** - exercer atividades de representação discente no âmbito do programa, sem prejuízos de qualquer ordem.

Art. 26. São deveres do aluno:

- I** - ser pontual, assíduo e participativo nas atividades e nos eventos de presença obrigatória;
- II** - cursar os módulos na carga horária recomendada no currículo do curso e participar ativamente nos estudos, realizando as atividades indicadas pelo professor e pela



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

Direção da ESPGE, zelando pela originalidade, qualidade e observância dos prazos estabelecidos;

III - realizar as atividades da sua área de responsabilidade com pontualidade, assiduidade, esmero e qualidade;

IV - observar um comportamento adequado, devendo tratar com respeito e urbanidade os professores, membros da equipe administrativa e demais alunos, além de observar um espírito de tolerância, paz, cooperação, flexibilidade e dinamismo;

V - conhecer e respeitar os instrumentos normativos da ESPGE;

VI - cumprir cronograma de trabalho assumido com o curso e com o(a) orientador(a), quando for o caso;

VII - apresentar trabalhos de avaliação de módulo e monografia originais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica;

VIII - dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes;

IX - quando na condição de representante discente, dar publicidade às suas ações.

Seção II

Do Desligamento

Art. 27. O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - obtiver nível R em qualquer módulo repetido ou em dois módulos distintos;

II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, em número de módulos suficientes a alcançar a integralização da carga horária mínima exigida para conclusão do curso;

III - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - for identificado plágio em qualquer avaliação ou trabalho acadêmico, ou reincidência de autoplágio;

V - a pedido do interessado;



Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Estado
- Conselho da Procuradoria-Geral do Estado -

VI - desempenho acadêmico e científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pela ESPGE;

VII – no caso dos estudantes oriundos do processo seletivo do Programa de Residência Jurídica, não cumprimento dos requisitos do programa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O título de especialista em Direito do Estado e Advocacia Pública será conferido após a conclusão do curso, com a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da ESPGE.